



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2649 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
Cristiano de Almeida

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2649/2024-|01| - Data 23/02/2024

### LEI Nº 1162/2024

**Súmula:** Cria cargo à função gratificada de Coordenador de Laboratório com símbolo FGC/CL.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Coordenador de Laboratório, que passará a integrar a Lei Municipal nº 0613 de 30 de janeiro de 2012, que cria, regulariza e define os cargos de provimento em comissão que passarão a integrar o Anexo I desta Lei, com as respectivas atribuições, vagas e remuneração, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal da Administração Indireta -Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto de Nova Santa Bárbara-Pr, conforme tabela abaixo:

Denominação da função	vagas	Símbolo	Vencimento
Coordenador de Laboratório	01	FGC/CL	1.287,88

Art. 2º O exercício de função gratificada será exclusivamente para servidores efetivos do Quadro Próprio de Servidores do SAMAE, com qualificação e formação específica para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único: Fica estabelecido que quando do preenchimento da vaga do cargo em questão, através de concurso público, a função gratificada ora criada deverá ser automaticamente extinta. (**Acrescido por emenda aditiva nº 001/2024**)

Art. 3º- As atribuições referentes à gratificação de cargo estão estabelecidas no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o Cargo de

Coordenador de Laboratório será proporcional/equivalente ao FGC/RH e FGC/LC do anexo da Lei 645/2013 alterada pela lei nº 1160 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º O servidor público será designado através de Portaria para o desempenho da função e disporá de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

Art. 6º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro 2024

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

---

## ANEXO I

### **FUNÇÃO: SERVIÇOS TÉCNICOS EM LABORATÓRIO**

1. Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros.
2. Dar assistência técnica aos usuários do laboratório.
3. Analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão.
4. Interpretar resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando- os para a elaboração de laudos, quando necessário.
5. Proceder a realização de exames laboratoriais sob supervisão.
6. Executar o controle de qualidade e caracterização do material.
7. Separar soros, plasmas, glóbulos, plaquetas e outros.
8. Elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos.
9. Elaborar o Plano de amostragem conforme Portaria nº2.914/2011, Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do MINISTERIO DA SAÚDE.
10. Preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização.
11. Coletar e ou preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros.
12. Controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório.
13. Zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente.
14. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

15. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
17. Preencher mensalmente o SISAGUA
18. Preencher anualmente o SNIS
19. Fazer coletas de amostras de material para exames diversificados de laboratório;
20. Realizar análises físico-químicas, bacteriológicas, diária e semestral;
21. Interpretar resultados de análise;
22. Efetuar a manutenção e calibração periódica dos equipamentos de bancada e processo;
23. Preencher formulários de controle laboratorial;
24. Emitir e assinar laudos de análise;
25. Auxiliar, quando necessário, os trabalhos de pesquisas e desenvolvimento;
26. Pesquisar e implantar, sob a supervisão do superior imediato, novas metodologias de análise regulamentadas por órgãos oficiais;
27. Elaborar instruções de trabalho e métodos de ensaios;
28. Controlar o estoque de materiais do laboratório;
29. Comunicar ao superior imediato a necessidade de compra de insumos necessários às atividades do laboratório;
30. Comunicar o superior imediato sobre avarias nos equipamentos;
31. Manter o asseio ao local de trabalho;
32. Fazer uso de EPI's conforme normas da Autarquia;
33. Desempenhar e cumprir as funções sempre que solicitado, inclusive nos feriados, finais de semana, pontos facultativos e períodos noturnos;
34. Dirigir veículo, quando necessário, para execução das tarefas;
35. Colaborar com programas e projetos internos de melhorias (5S, CIPA, Comissões internas, treinamentos, entre outros).

---

Edição: 2649/2024-|02| - Data 23/02/2024

### **LEI N° 1163/2024**

Súmula: Estabelece, que os professores das Unidades Educacionais públicas do município de Nova Santa Bárbara, poderão realizar a hora atividade em casa (*home office*), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações *on-line* (*se for o caso*).

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem encaminhar à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por hora atividade o tempo reservado ao Professor em exercício de docência e professores pedagogos, destinado a planejamento, acompanhamento pedagógico e avaliação de trabalho didático, preenchimento do LRCO, à colaboração com a administração da escola, às reuniões

pedagógicas, à articulação com a comunidade escolar e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Educacional, devendo ser realizado prioritariamente no recinto escolar.

Art. 2º - Será permitida a realização de no máximo 4 (quatro) horas atividades, correspondentes à carga horária suprida em cada vínculo, por mês fora do recinto escolar, ao Professor em exercício de docência, destinado a planejamento, acompanhamento pedagógico e avaliação de trabalho didático.

Parágrafo Único. Quando o professor efetivo ministrar aulas em mais de uma instituição de ensino as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das instituições, a fim de dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 3º A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa, não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor e professor pedagogo, para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional, conforme descrição das atividades de docência.

Art. 4º Para fazer jus ao cumprimento da hora atividade fora do ambiente escolar, o professor, professor pedagogo, deverá ter 100% (cem por cento) de presença no mês, e ter atestado pela chefia imediata que suas obrigações funcionais estão em dia.

Art. 5º. O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é responsabilidade da Equipe Pedagógica e da Direção da unidade escolar e, a qualquer momento e sem prévio aviso, a Secretaria de Educação do Município poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar seu exato cumprimento

Art. 6º O professor, estará ciente, que poderá ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

Art. 7º O professor, deverá estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas e conselhos de classe, mesmo que em período de cumprimento de hora atividade home-office.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

*II – Atos do Poder Legislativo*

Não há publicações para a presente data.

*III – Publicidade*

Não há publicação para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>